



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

JUSTIFICATIVA – RBHA 121 e RBHA 135

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC a propor as alterações no RBHA 135 “Requisitos Operacionais: Operações Complementares e Por Demanda” e no RBHA 121 “Requisitos Operacionais: Operações Domésticas, de Bandeira e Suplementares”.
- 1.2. Para o RBHA 135, propõe-se a revogação total da Seção 135.333 – “Requisitos de Treinamento. Manuseio e Transporte de Materiais Perigosos” – e a inclusão da Subparte K – “Programa de Treinamento em Artigos Perigosos”.
- 1.3. Para o RBHA 121, propõe-se a revogação total da Seção 121.433a – “Requisitos de Treinamento. Manuseio e Transporte de Cargas Perigosas e de Materiais Magnetizados” – e a inclusão da Subparte Z – “Programa de Treinamento em Artigos Perigosos”, bem como a inclusão do Apêndice O – Requisitos para Treinamento em Artigos Perigosos para Detentores de Certificado”.
- 1.4. A Lei nº 11.182/2005 determina que a ANAC estabeleça normas observando os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, as alterações do RBHA 121 e RBHA 135 propostas visam, além de atualizar o sistema normativo vigente, atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.
- 1.5. O Anexo 6 da Convenção de Chicago preconiza que a organização responsável pelo transporte de artigos perigosos por via aérea deve se assegurar de que o explorador dos serviços aéreos tenha elaborado um programa de treinamento para o pessoal de terra e de vôo, inclusive quando não estiver autorizado a transportar artigos perigosos.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Fatos

- 2.1.1. A Lei nº 11.182/2005 definiu, por meio dos arts. 5º e 8º, inciso X, que à ANAC como autoridade da aviação civil compete regular os produtos aeronáuticos. Dessa forma, atendendo ao comando do art. 47 da mencionada Lei – que estabelece que a Agência deverá substituir gradativamente os regulamentos em vigor por regulamentação por ela editada – esta Agência

Reguladora, apresenta proposição de alteração do RBHA 121 e do RBHA 135, submetendo-as ao processo de audiência pública.

2.2. Fundamentação

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, arts. 5º, 8º, incisos IV e X, e 47, inciso I;
- b) Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, art. 37 de seu anexo;

3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE REQUISITO

a) RBHA 135:

- Revogação total da Seção 135.333 – “Requisitos de Treinamento. Manuseio e Transporte de Materiais Perigosos”; e

- Inclusão da Subparte K – “Programa de Treinamento em Artigos Perigosos”.

b) RBHA 121:

- Revogação total da Seção 121.433a – “Requisitos de Treinamento. Manuseio e Transporte de Cargas Perigosas e de Materiais Magnetizados”;

- Inclusão da Subparte Z – “Programa de Treinamento em Artigos Perigosos”; e

- Inclusão do Apêndice O – Requisitos para Treinamento em Artigos Perigosos para Detentores de Certificado”.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. Convite

4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar das propostas de alterações contidas nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 4.2, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico [http:// www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp).

4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final das alterações do RBHA 121 e do RBHA 135 poderão sofrer modificações em relação aos textos propostos em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.2. Contato

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Segurança Operacional– SSO
Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro - 13º Andar
20.071-001 – Rio de Janeiro – RJ
FAX: (21) 3501-5467
e-mail: grsso@anac.gov.br